



RESOLUÇÃO Nº 080/2017-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 11/12/2017.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova o **Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado Profissional em Horticultura**, áreas de concentração: **Olericultura e Fruticultura**, proposto pelo Centro de Ciências Agrárias/Departamento de Agronomia (CCA/DAG) e o **Regulamento do Curso**.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 10.342/2017-PRO**;
considerando a Resolução nº 059/2006-CEP;
considerando a Resolução nº 203/2013-CAD;
considerando a Resolução nº 012/2017-CEP;
considerando o Parecer Técnico nº 028/2017-PPG/DPG/PGD;
considerando aprovação em reunião do Departamento de Agronomia, realizada em 27/11/2017;
considerando o artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 29 de novembro de 2017.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETORA ADJUNTA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado Profissional em Horticultura**, áreas de concentração: **Olericultura e Fruticultura**, proposto pelo Centro de Ciências Agrárias/Departamento de Agronomia (CCA/DAG), conforme Anexos I e II, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Aprovar o **Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Horticultura**, conforme Anexo III, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 29 de novembro de 2017.

Adriana Aparecida Pinto
Diretora Adjunta

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 18/12/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



ANEXO I

6. ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Experimentação Agrícola	45	03
Horticultura	45	03
Projetos I	15	01
Atividades Práticas Programadas na Área de Atuação Profissional	210	14
MÓDULO I - GERAL	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Comercialização de produtos hortícolas	45	03
Crescimento e desenvolvimento de plantas	45	03
Cultivo Protegido	45	03
Hidroponia	45	03
Manejo de Água	45	03
Manejo de Plantas Daninhas	45	03
Princípios de Fertilidade do Solo, Adubos e Adubação	45	03
Doenças em Olericultura e Fruticultura	45	03
Mecanização	45	03
Pós Colheita e processamento de produtos hortícolas	45	03
Tecnologia de Aplicação	45	03
Avaliação e Operação de Sistemas de Irrigação e Fertirrigação em Horticultura	45	03
Gestão da Atividade Rural	45	03
Doenças em Olericultura e Fruticultura	45	03

MÓDULO II - ESPECÍFICO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Floricultura	45	03
Hortaliças Folhas e Flores	45	03
Hortaliças Frutos	45	03
Hortaliças Tuberosas	45	03
Melhoramento de hortaliças	45	03
Projetos II	30	02

MÓDULO II - ESPECÍFICO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Fruticultura Clima Temperado	45	03
Fruticultura Subtropical	45	03
Fruticultura Tropical	45	03



Floricultura	45	03
Produção de Mudanças	45	03
Produção Integrada de Frutas	45	03
Projetos II	30	02

6.1 Docentes e Disciplinas

Disciplinas Obrigatórias	Docente
Atividades Práticas Programadas na Área de Atuação Profissional	Todos
Experimentação Agrícola	Hugo Zeni Neto
Horticultura	José Usan Torres Brandão Filho
Projetos I	José Usan Torres Brandão Filho/ Paulo Sérgio Lourenço de Freitas

Disciplinas Eletivas	Docente
Avaliação e operação de sistemas de irrigação e fertirrigação em horticultura	Altair Bertonha/ Paulo Sérgio Lourenço de Freitas
Comercialização de Produtos Hortícolas	José Usan Torres Brandão Filho / Ademir Massahiro Moribe
Crescimento e desenvolvimento de plantas	Carlos Alberto Bastos de Andrade
Cultivo Protegido	José Usan Torres Brandão Filho
Hidroponia	Rerison Catarino da Hora
Manejo de Água	Paulo Sergio Lourenço de Freitas
Manejo de Plantas Daninhas	Jamil Constantin
Princípios de Fertilidade do Solo, Adubos e Adubação	Marcelo Augusto Batista
Doenças em Olericultura e Fruticultura	Dauri José Tessmann/Willian M. C. Nunes
Mecanização	José Gilberto Catunda Sales/Fabiano Reis
Pós Colheita e Processamento de Produtos Hortícolas	Cassia Inês Lourenzi Franco Rosa
Gestão da Atividade Rural	Decio Sperandio
Tecnologia de Aplicação	Robinson Luis Contiero

Disciplinas Optativas	Docente
Fruticultura Clima Temperado	Jose Marcos Bastos de Andrade
Fruticultura Subtropical	Denis Fernando Biffe
Fruticultura Tropical	Denis Fernando Biffe
Hortaliças Folhas e Flores	Rerison Catarino da Hora
Hortaliças Frutos	José Usan Torres Brandão Filho
Hortaliças Tuberosas	Osnil Alves Camargo Júnior
Melhoramento de Hortaliças	Osnil Alves Camargo Júnior
Produção de Flores	Lilian Yukari Yamamoto
Produção de Mudanças	Lilian Yukari Yamamoto
Produção Integrada de Frutas	Denis Fernando Biffe
Projetos II	Todos



/...continuação da Resolução nº 080/2017-CI/CCA

ANEXO II

7. CARACTERIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS

7.1 Disciplinas Obrigatórias

Disciplina:	Experimentação Agrícola
Código:	
Condição:	Obrigatória
Ementa:	Princípios básicos de experimentação. Planejamento de experimentos. Testes de significância e seus Pressupostos. Transformação de dados. Contrastes e Procedimentos para Comparações Múltiplas. Delineamentos experimentais. Experimentos fatoriais. Experimentos em parcelas subdivididas. Modelos de regressão ou modelos de posto completo.

Disciplina:	Horticultura
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Aspectos relacionados à propagação de plantas hortícolas, sementeiras e viveiros. Poda de plantas frutíferas. Classificação da horticultura, importância social, econômica e alimentar.

Disciplina:	Projetos I
Código:	
Condição:	Obrigatória
Ementa:	A importância do planejamento de experimentos. O pré-projeto de pesquisa. Estratégias de experimentação. O Projeto de Pesquisa Avaliação das metodologias de dissertações desenvolvidas na área de horticultura no Brasil.

Disciplina:	Atividades Práticas Programadas na Área de Atuação Profissional
Código:	
Condição:	Obrigatória
Ementa:	Fundamentação teórico-metodológica e participação em atividades práticas relacionadas ao tema a ser desenvolvido na Dissertação.

7.2 Disciplinas eletivas

Disciplina:	Comercialização de Produtos Hortícolas
Código:	
Condição:	
Ementa:	Mercado de hortaliças e frutos no Estado do Paraná; Oportunidades e o potencial de mercado para comercialização frente a diversidade de produção; Agregação de valor; Classificação de Hortaliças e frutos



	para diferentes mercados consumidores; Canais de comercialização; Apuração de Resultado com a comercialização;
--	--

Disciplina:	Cultivo Protegido
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Estudar-se-á: os aspectos relacionados à construção, tipo e qualidade físico/química da cobertura; As características microclimáticas dos abrigos para cultivo protegido e as alterações fisiológicas envolvendo o cultivo das plantas protegidas; O condicionamento térmico as diferentes formas de arrefecimento e os fatores relacionados ao solo-água-planta;

Disciplina:	Doenças em Olericultura e Fruticultura
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Diagnose e controle de doenças das principais espécies de olerícolas e de fruteiras.

Disciplina:	Hidroponia
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Desenvolver o conhecimento sobre o sistema hidropônico e a fisiologia das plantas cultivadas; Planejar a implantação de estruturas hidropônicas bem como os aspectos relacionados à produção comercial; Formular soluções hidropônicas, conhecer as cruvas de absorção das culturas cultivadas e entender a necessidade de cada espécie; Identificar as principais causas e diagnósticos do desbalanço nutricional; Avaliar a qualidade da água e da solução nutritiva; Compreender os aspectos fitossanitários do cultivo hidropônico.

Disciplina:	Manejo de Água
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Manejo da água de hortaliças em condições campo e ambiente protegido, utilizando métodos, equipamentos e metodologias para identificar o momento e quantidade de água a ser resposta ao solo.

Disciplina:	Avaliação e Operação de Sistemas de Irrigação e Fertirrigação em Horticultura.
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Racionalização e Otimização do uso de água e adequação de equipamentos para fins de irrigação e fertirrigação em horticultura.



Disciplina:	Crescimento e Desenvolvimento de Plantas
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Aspectos morfológicos e estruturais do desenvolvimento. Substâncias de crescimento e seu metabolismo. Mecanismos de ação das substâncias de crescimento. Crescimento vegetativo e sua regulação. Dominância apical. Fitocromo e criptocromo. Ritmos circadianos. Movimentos. Fotomorfogênese. Floração. Desenvolvimento do fruto. Germinação e dormência. Senescência e abscisão.

Disciplina:	Manejo de Plantas Daninhas
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Conceito de planta daninha; importância; biologia e identificação; danos econômicos; períodos de convivência e controle; métodos de controle: cultural, biológico, químico, mecânico e físico; controle de plantas daninhas complexas; alelopatia; cobertura vegetal e palhada; carryover de herbicidas.

Disciplina:	Princípios de Fertilidade do Solo, Adubos e Adubação
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Conceitos em fertilidade do solo. Acidez do solo. Nutrientes e elementos tóxicos no solo: ocorrência, dinâmica, avaliação e disponibilidade para as plantas. Interação solo-nutriente-planta. Adubos e corretivos do solo. As adubações e correções do solo. Os efeitos dos adubos e corretivos na qualidade dos produtos agropecuários. O impacto ambiental do uso dos corretivos e dos adubos.

Disciplina:	Mecanização
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Planejamento das Operações Agrícolas, Desempenho operacional e Econômico de Sistemas Mecanizados, Seleção de Máquinas Agrícolas, Constituição, Funcionamento, Regulagens e Manutenção de Máquinas Agrícolas.

Disciplina:	Pós-colheita e Processamento de Produtos Hortícolas
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Aspectos fisiológicos do desenvolvimento e maturação de produtos hortícolas. Respiração pós-colheita. Etileno. Técnicas de embalagem, transporte, armazenamento e qualidade de frutas e hortaliças. Tecnologia de transformação e conservação de produtos hortícolas: métodos de conservação; tecnologia e processamento de frutas e hortaliças.



Disciplina:	Tecnologia de Aplicação de Defensivos Agrícolas
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Caráter multidisciplinar da tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas. Conceito de alvo na aplicação. Formulações. Adjuvantes. Aplicação de sólidos e líquidos. Cobertura das superfícies. Estudo de gotas. Tipos de pulverizadores e bicos. Calibração. Aplicação controlada de gotas. Pulverização eletrostática. Aviação agrícola.

Disciplina:	Gestão da Atividade Rural
Código:	
Condição:	
Ementa:	Processos de Gerenciamento rural com enfoque na produção de hortaliças. Desafios e oportunidades da horticultura sob o enfoque empresarial. Estudo do Planejamento e Controle financeiro para fins de apuração de custos, avaliação da eficiência e atividade do investimento. Importância do controle de pessoal, logística, regularidade fiscal e ambiental.

7.3 Disciplinas Optativas

Disciplina:	Fruticultura Temperada
Código:	
Condição:	optativa
Ementa:	Escolha do local e implantação. Clima e solo. Importância econômica, alimentar e social. Classificação botânica. Variedades. Propagação. Tratos culturais. Métodos de condução. Formação do pomar. Manejo de pragas, doenças e plantas daninhas. Colheita, conservação, maturação e comercialização dos produtos.

Disciplina:	Fruticultura Subtropical
Código:	
Condição:	Optativa
Ementa:	Importância alimentar e social das frutíferas subtropicais. Estudo de mercado. Aptidão e técnicas para instalação do pomar. Clima e solo. Classificação botânica. Variedades. Propagação. Tratos culturais. Métodos de condução. Formação do pomar. Manejo de pragas, doenças e plantas daninhas. Colheita, conservação, maturação e comercialização dos produtos.

Disciplina:	Fruticultura Tropical
Código:	
Condição:	Optativa
Ementa:	Caracterização da fruticultura tropical; aspectos econômicos; desafios



	da cadeia produtiva; importância alimentar; fatores climáticos; propagação sexuada e assexuada; variedades adaptadas; formas de condução da cultura; plantio; tratos culturais; plantas daninhas; controle fitossanitário; colheita; pós colheita; renovação do pomar.
--	--

Disciplina:	Hortalças Folhas e Flores
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Análise de fatores relacionados à produção, sistemas de cultivo das principais hortalças de folhas e flores, cultivadas no Brasil; Compreensão da fisiologia de crescimento e desenvolvimento das hortalças folhas e flores; Compreender as devidas adaptações aos diferentes ambientes de cultivo (sistemas de cultivo/manejo); Capacitação de planejamento, conduzir e analisar experimentos com as espécies do grupo hortalças folhas e flores a campo.

Disciplina:	Hortalças Frutos
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Importância econômica; classificação botânica; estádios fenológicos; cultivares; propagação; instalação das culturas; tratos culturais; colheita; pós colheita e comercialização das principais hortalças frutos cultivadas no Brasil.

Disciplina:	Hortalças Tuberosas
Código:	
Condição:	Optativa
Ementa:	Importância econômica; classificação botânica; estádios fenológicos; cultivares; propagação; instalação das culturas; tratos culturais; colheita; pós colheita e comercialização das principais hortalças tuberosas cultivadas no Brasil.

Disciplina:	Melhoramento de Hortalças
Código:	
Condição:	Optativa
Ementa:	Serão abordados os principais aspectos da genética e do melhoramento das principais hortalças cultivadas no Brasil: Brassicáceas, cucurbitáceas, solanáceas, alface, batata-doce, feijão-vagem e morango.

Disciplina:	Produção de Flores
Código:	
Condição:	Eletiva
Ementa:	Importância econômica e social. Técnicas de produção. Substratos e



	Recipientes. Propagação. Manejo de Irrigação e Adubação. Controle de pragas e doenças. Produção de flores de corte e plantas envasadas. Colheita e conservação de flores cortadas.
--	--

Disciplina:	Produção de Mudanças
Código:	
Condição:	Optativa
Ementa:	Importância econômica e social das plantas hortícolas. Propagação sexuada. Métodos de propagação vegetativa (estaquia, mergulhia, enxertia, micropropagação e estruturas especializadas). Estruturas necessárias. Substratos e embalagens.

Disciplina:	Produção Integrada de Frutas
Código:	
Condição:	Obrigatória
Ementa:	Definições e conceito de produção integrada de frutas; Legislação; histórico e marco regulatório, certificação, rastreabilidade; importância econômica; instruções e normas técnicas para elaboração, manutenção e continuidade de produção integrada de Frutas; exigências internacionais de certificação.

Disciplina:	Projetos II
Código:	
Condição:	Obrigatória
Ementa:	O Experimento. Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos. A organização de texto científico (Normas ABNT). Metodologias para desenvolver a dissertação na área de horticultura.

.../



/...continuação da Resolução nº 080/2017-CI/CCA

ANEXO III

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HORTICULTURA - MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Horticultura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é oferecido em caráter *stricto sensu*, no nível de mestrado profissional, em duas áreas de concentração: Olericultura e Fruticultura e em três linhas de pesquisa: Manejo e Produção de Plantas Hortícolas; Manejo Fitossanitário e Manejo de Água.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Horticultura é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, pelo Regulamento dos programas de Pós-Graduação da UEM e pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Horticultura tem a finalidade de proporcionar aos alunos sólida formação científica, teórica e prática, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador em áreas de conhecimento englobadas no campo multidisciplinar da Horticultura.

Art. 3º O mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 1º O mês referente à data na qual o pós-graduando fez a matrícula será considerado como o primeiro mês completo de curso.

§ 2º Não serão considerados para o cálculo da duração máxima os períodos em que o aluno afastar-se da Universidade, desde que o afastamento seja devidamente autorizado pela coordenação do curso.

§ 3º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do Conselho Acadêmico do programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I - o aluno deverá ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação;

II - o pedido formulado deve ser devidamente assinado pelo aluno e seu orientador.

Art. 4º O número de vagas disponibilizadas pelo curso de mestrado será de no máximo 03 (três) vaga por professor permanente e no máximo de 01 (uma) para professor visitante ou colaborador.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Horticultura apresenta uma estrutura organizacional constituída por uma coordenação de Conselho Acadêmico composta por um coordenador e um coordenador adjunto, um Conselho Acadêmico



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



do programa, uma secretaria, um corpo docente composto pelos docentes que atuam no programa e um corpo discente composto pelos alunos de mestrado, regulares e não regulares.

Parágrafo único. O regulamento de eleições dos membros do Conselho Acadêmico é disposto em resolução própria, aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Horticultura.

Art. 6º A coordenação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Horticultura será exercida por dois docentes que ocuparão os cargos de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 7º Compete à coordenação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- II – expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- III – executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV - encaminhar as deliberações do Conselho Acadêmico às autoridades competentes;
- V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do programa de pós-graduação;
- VI - representar o programa de pós-graduação no Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) e no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias (CI/CCA);
- VII - elaborar relatórios do programa, conforme exigência dos órgãos oficiais;
- VIII - remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- IX – propor ao Conselho Acadêmico a alocação de recursos do programa, oriundos de quaisquer fontes, respeitando os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Horticultura.

Art. 8º O Conselho Acadêmico do programa será constituído por dois representantes docentes de cada área de concentração, sendo pelo menos um integrante do quadro permanente, além de um representante discente eleito pelos alunos regulares do programa.

Art. 9º O Conselho Acadêmico atuará observando-se as seguintes condições:

- I – o Conselho Acadêmico reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos;
- II - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- III - o representante discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução;
- IV - nas faltas ou impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência na UEM;
- V - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto do Conselho Acadêmico, observar-se-á o seguinte:
 - a) se houver decorrido dois terços do mandato, o docente do Programa de Pós-Graduação em Horticultura que tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente assumirá a coordenação até a complementação do mandato;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



- b) se não houver decorrido dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

Art. 10 Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - propor alterações curriculares e submetê-las aos órgãos competentes;
- II – acompanhar e deliberar sobre os processos acadêmicos dos pós-graduandos;
- III - propor e aprovar medidas que tenham como propósito promover o adequado funcionamento do programa;
- IV - deliberar sobre a composição do quadro docente permanente, de colaboradores e de visitantes do programa, bem como credenciar docentes e profissionais externos ao programa como co-orientadores para participação em projetos de pesquisa específicos;
- V - homologar bancas examinadoras para seções de qualificação, e de defesa de Dissertação;
- VI - propor aprovação de normas e suas modificações;
- VII - propor o número de vagas para o processo de seleção;
- VIII - indicar a comissão eleitoral encarregada das eleições do coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico e dos membros do próximo Conselho Acadêmico.
- IX - deliberar sobre alocação de recursos do programa proposta pela coordenação, a cada ano.
- X – elaborar os critérios para concessão de bolsas de estudo, em sintonia com a legislação pertinente, respeitando as regras fixadas pelas agências financiadoras, e constituir comissão encarregada da seleção e classificação dos alunos para o recebimento de bolsa.

Art. 11 A secretaria do programa será conduzida por um(a) secretário(a) executivo(a) e terá as seguintes atribuições específicas, além das previstas na regulamentação pertinente à função:

- I - receber a inscrição de candidatos visando à seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Horticultura;
- II – receber a documentação e efetuar a matrícula dos alunos;
- III - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV - manter em dia o livro de atas;
- V - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e dos órgãos superiores da IES, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação em Horticultura;
- VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na UEM, no que se refere às ações do Programa de Pós-Graduação em Horticultura;
- VII - colaborar com a coordenação para o funcionamento do programa de pós-graduação, em todas as suas atividades, com especial destaque à elaboração dos relatórios anuais e à tramitação da documentação acadêmica.

CAPÍTULO III



CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Horticultura será constituído por docentes ou profissionais com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso de mestrado, com vínculo empregatício com a UEM, além de docentes ou profissionais visitantes e docentes ou profissionais colaboradores, os quais poderão integrar eventualmente esta categoria, de acordo com os interesses do programa, conforme diretrizes da CAPES;

§ 1º O Conselho Acadêmico do programa definirá a participação do docente ou do profissional nos quadros permanente ou colaborador, de acordo com resolução específica para este fim, em concordância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

§ 2º Poderão integrar o quadro permanente os docentes com o grau de doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou profissionais portadores do título de doutor ou de mestre com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso, que se dedicam ao programa de pós-graduação ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação e que tenha produção científica compatível com os critérios fixados pela CAPES e pelo Programa de Pós-Graduação em Horticultura;

§ 3º O quadro de colaboradores ou visitantes do Programa será composto por docentes com o grau de doutor ou profissionais portadores do título de doutor ou de mestre com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso que contribuam com as atividades do programa, respeitando o limite percentual fixado pela CAPES.

§ 4º Os critérios para o credenciamento, recredenciamento e habilitação de orientadores da Dissertação mestrado serão normatizados pelo Programa de Pós-Graduação em Horticultura.

Art. 13 São atribuições do corpo docente:

- I – ministrar regularmente aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- IV - orientar ou coorientar alunos nos projetos de dissertação, em atendimento à deliberação do Conselho Acadêmico;
- V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO

Art. 14 O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por um co-orientador.

§ 1º A orientação será exercida por um docente integrante do quadro permanente e poderá ser exercida eventualmente por um docente visitante ou colaborador, por decisão do Conselho Acadêmico;

§ 2º Docentes vinculados ou não ao Programa de Pós-Graduação em Horticultura poderão ser credenciados como co-orientadores em projeto de pesquisa referente a uma dissertação, desde que apresentem qualificação por sua



experiência e conhecimento especializado no assunto específico da Dissertação, comprovados por meio de currículo Lattes;

Art. 15 O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Horticultura, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e do orientador atual.

Parágrafo único. O orientador poderá interromper a qualquer momento, com justificativa encaminhada ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Horticultura, a orientação de um aluno, caso em que deverá ser indicado um novo orientador em prazo estabelecido pelo programa.

Art. 16 São atribuições do orientador:

- I - fixar o programa de estudos do aluno;
- II - verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, quando julgar necessário;
- III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho Acadêmico, conforme calendário fixado por este;
- IV - orientar a Dissertação;
- V - sugerir ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Horticultura a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;
- VI - presidir as comissões de defesa de dissertação;
- VII - cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico

§ 1º Após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Horticultura a versão final da dissertação devidamente corrigida.

§ 2º O orientador deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico, simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo desta versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.

Art. 17 O número máximo de orientandos de mestrado será de 03(três) para cada orientador.

CAPÍTULO V CORPO DISCENTE

Art. 18 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Horticultura é formado por alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação (licenciatura ou bacharelado) de instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

§ 1º Alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, mas sem qualquer outro vínculo com o programa.

§ 2º O aluno não-regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º A matrícula de alunos não-regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas na disciplina de interesse.



§ 4º Ao aluno regular de mestrado poderá ser concedida uma bolsa de estudos, observando-se os critérios fixados pelas agências financiadoras, as normas legais pertinentes, a disponibilidade de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Horticultura e os critérios complementares fixados pelo Conselho Acadêmico deste programa, para esta concessão.

§ 5º O pós-graduando deverá comunicar imediatamente ao orientador e à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Horticultura qualquer evento relacionado aos critérios para concessão de bolsa, notadamente a ocorrência de qualquer vínculo empregatício seu com instituição de qualquer natureza.

Art. 19 A inscrição para o processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Horticultura será feita na época e de acordo com o fixado pelo Conselho Acadêmico em edital específico.

Parágrafo único. Poderão se inscrever no processo de seleção os portadores de diploma de graduação em cursos da área de Agronomia ou áreas afins.

Art. 20 Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao Conselho Acadêmico, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais, respeitadas as diretrizes fixadas pelo MEC.

CAPÍTULO VI VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DAS VAGAS

Art. 21 Serão ofertadas 30 vagas no curso de mestrado para os servidores públicos efetivos e estáveis, graduados com formação de nível superior em cursos cujos currículos contenham disciplinas da área de Ciências Agrárias

§ 1º Excluem-se os servidores que se encontram em licença sem vencimentos, bem como aqueles cedidos, com ou sem ônus para a Administração Estadual, a órgãos ou entidades não integrantes da Administração Pública Estadual, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário.

DOS REQUISITOS

Art. 22 O servidor interessado em concorrer a uma vaga de curso de mestrado deverá:

- I - Ser servidor público ocupante de cargo público de nível superior das carreiras previstas no art. 21º;
- II - Não ter realizado curso de pós-graduação *stricto sensu* com ônus para o Estado nos últimos 05 anos;
- III - Atuar profissionalmente em áreas correlatas a temática do curso – Horticultura;
- IV - Não ter sido condenado em processo administrativo de cunho disciplinar no Estado nos últimos cinco anos.
- V – Ter autorização da chefia imediata;
- VI – Ter autorização do titular do órgão (Secretário de Estado ou Diretor Geral);



- VII – Apresentar Currículo Lattes e Pré-projeto de pesquisa que pretende desenvolver onde também deverão ser explicitadas a aplicabilidade da pesquisa, relevância, compatibilidade, originalidade e inovação para a gestão estadual, em sua Secretaria/Órgão de lotação;

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23 Todas as fases do processo seletivo serão realizadas no Campus da UEM, em Maringá, aplicadas pela Comissão de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Horticultura – Mestrado Profissional.

Art. 24 A seleção dos candidatos estará sob responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Horticultura – Mestrado Profissional da Universidade Estadual de Maringá:

- I - **Primeira Fase – Prova de Conhecimentos Específicos** (classificatória e eliminatória): A prova de conhecimento específico será composta de questões objetivas e discursivas. Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 6,0 na primeira fase estarão classificados para participar da segunda fase;
- II - **Segunda Fase – Entrevista** (classificatória)

CAPÍTULO VII MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 25 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 26 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Art. 27 Poderá ser permitido o trancamento de matrícula no curso, correspondente à interrupção total de atividades escolares, por um semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VIII REGIME DIDÁTICO



Art. 28 A proposta de criação de uma disciplina para o curso de mestrado deve ser encaminhada ao Conselho Acadêmico em formulário próprio, o qual deliberará sobre sua aprovação.

Art. 29 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como por outros meios estabelecidos pelo docente, conforme normas da instituição.

§ 1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

R – Reprovado;

S – Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito;

I – Incompleto - atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo docente responsável, no momento da entrega do diário de classe.

J – Abandono justificado - atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que tiver cumprido frequência mínima obrigatória e obtiver o conceito A, B, C ou S.

Art. 30 O aluno, com a anuência de seu orientador, pode requerer a inclusão e/ou cancelamento de matrícula em disciplina, respeitando os prazos fixados pelo Programa de Pós-Graduação em Horticultura para este fim.

Art. 31 A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores:

A - igual a 3; **B** - igual a 2; **C** - igual a 1; **R** – igual a 0.

§ 1º O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, J, ou S não serão consideradas no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico escolar.

§ 3º Disciplinas para as quais tenha sido atribuído conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§ 4º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

Art. 32 Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das



seguintes situações:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um vírgula zero;
- II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um vírgula seis;
- III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois vírgula zero;
- IV - obtiver conceito R no seu histórico por duas vezes;
- VI - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- VII - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.
- VIII – for reprovado duas vezes no exame de qualificação ou na defesa da dissertação.

CAPÍTULO IX CRÉDITOS

Art. 33 Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários. Cada unidade de crédito prático corresponde a 15 horas de Atividades Práticas Programadas na área de atuação.

§ 1º Os créditos destinados a Atividades Práticas Programadas serão divididos em:

- a) Elaboração da fundamentação teórico-metodológica do tema a ser desenvolvido na dissertação (8 créditos).
- b) Participação em atividades práticas vinculadas a dissertação (8 créditos).
- c) Realização de visitas técnicas supervisionadas (4 créditos).

§ 2º As Atividades Práticas Programadas realizadas fora da sede serão acompanhadas por um supervisor do serviço e pelo orientador.

Art. 34 O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado em Horticultura é de 38.

§ 1º A integralização de créditos obedecerá à seguinte distribuição:

- I – 24 créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas;
- II- 14 créditos em Atividades Práticas Programadas na área de atuação;

Art. 35 O número máximo de seis (6) créditos poderá ser obtido para o mestrado ao cursar disciplinas de outros programas

§ 1º Caso exista disciplina com igual conteúdo na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Horticultura, poderá ocorrer a equivalência a esta.

§ 2º: Para que estas disciplinas sejam aproveitadas no plano de estudos, deverá haver justificativa do orientador acompanhada do programa da disciplina e do histórico escolar do aluno, no qual seja apresentado o resultado final do mesmo nestas disciplinas.

Art. 36 O aproveitamento de créditos cursados como aluno não regular poderá ocorrer se estes foram obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e em número de créditos não superior a nove.

Parágrafo único. Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser



aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 37 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível, ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 38 O candidato ao grau de mestre deverá demonstrar, antes da defesa de sua dissertação, conhecimento em língua inglesa, o que será feito mediante comprovante de aprovação em exame de suficiência realizado na UEM, em universidades públicas no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento.

§ 1º Candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 2º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho Acadêmico do curso.

§ 3º Candidatos estrangeiros deverão comprovar suficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO X PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 39 Todo aluno do curso de mestrado deverá submeter-se um projeto de pesquisa no prazo máximo de 06 meses contado a partir da primeira matrícula.

Art. 40 A banca examinadora, com no mínimo três membros titulares, será constituída por docentes portadores do grau de doutor, sendo presidida pelo orientador da dissertação.

CAPÍTULO XI DISSERTAÇÃO

Art. 41 Todo aluno de pós-graduação, candidato ao grau de mestre deverá elaborar e defender uma Dissertação e nela ser aprovado.

Parágrafo único A dissertação poderá ser apresentada no formato clássico ou em forma de artigo científico para publicação.

Art. 42 Para solicitação da defesa e apresentação da Dissertação o aluno deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar regularmente matriculado no programa, apresentar suficiência em língua inglesa.

Art. 43 A dissertação deverá ser escrita em língua portuguesa e estar de acordo com os padrões de redação estabelecidos pelo programa.

Art. 44 A data da defesa deverá ser requerida pelo candidato e pelo orientador, com sugestão de seis doutores para comporem a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O requerimento de defesa deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, além de, no mínimo, a carta de submissão de um artigo científico relativo a Dissertação, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico.



Art. 45 A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo três membros, sob a presidência do orientador, e deve ter pelo menos um membro de outra instituição.

§ 1º A banca examinadora será homologada pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, a coordenação designará um substituto para presidir a banca de defesa.

§ 3º Os membros da banca deverão ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 4º A banca examinadora deverá ter dois suplentes, sendo pelo menos um de outra Instituição.

§ 5º Designada a banca, a defesa pública da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca examinadora.

§ 7º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até três meses.

Art. 46 A banca examinadora, anteriormente à defesa, em decisão por maioria de seus membros, poderá rejeitar *in limine* a dissertação, a qual não será submetido à defesa.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer substanciado que será submetido à homologação do Conselho Acadêmico. O candidato terá três meses para atender às exigências contidas no parecer e resubmeter-se à defesa da dissertação.

Art. 47 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes, corrigida conforme determinação da banca examinadora e submetida à correção do texto e da forma, a dissertação deverá ser entregue ao Conselho Acadêmico no prazo de 30 dias, com prorrogação justificada por, no máximo, de 30 dias, mediante aprovação da coordenação do programa, findo o qual o direito ao grau fica extinto.

Parágrafo único. Cabe ao orientador assegurar que as correções determinadas pela banca avaliadora tenham sido atendidas, modificando-se o que foi pertinente no texto submetido à defesa, bem como que a formatação esteja de acordo com as normas estabelecidas pelo programa.

Art. 48 O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo único. O grau de mestre será qualificado pela área de concentração do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para os programas de pós-graduação da UEM.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.